

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 010/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 037/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

#### I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Reformula a Gratificação de Função aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Amontada e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi protocolado na Casa no dia 1º de junho de 2023, após sua leitura na 16ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável. Em seguida foi encaminhado para esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

O Projeto de Lei tem por objetivo reformular o sistema de gratificação por exercício de função concedida ao servidor efetivo da Câmara, em decorrência da expansão das atividades da Câmara Municipal de Amontada, em especial as atividades voltadas ao atendimento ao público, já instituídas pela Lei Municipal nº 1.231/2020.

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nestes termos:

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto aos limites estabelecidos, constata-se:

## I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\*

Receita Corrente Líquida Anual até 31/05/2023	R\$ 171.842.643,17
Gasto Total com Pessoal até 31.12.2022	R\$ 2.854.262,61
Gasto projetado com pessoal para 2023	R\$ 3.072.292,69
<b>Percentual da RCL c/aumento proposto</b>	<b>1,78 %</b>

## II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Duodécimo anual para 2023 fixado	R\$ 5.174.561,43
Gasto com Folha de Pagamento projetado para 2023	R\$ 2.516.161,73
<b>Percentual do art. 29-A da CF/88</b>	<b>48,62 %</b>

Diante do exposto, constata-se:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;
4. Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

### III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o Parecer.

Amontada – CE., 16 de junho de 2023.

  
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues  
Relator

## IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Amontada – CE., 16 de junho de 2023.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Jorge Ribeiro Siebra

Presidente

AUSGENTE

Raimundo Sigefredo Santos

Rodrigues

Relator

  
Raul Cacau de Menezes

Membro

(  ) a favor, pelas conclusões do parecer.

(  ) a favor, pelas conclusões do parecer.

(  ) a favor, pelas conclusões do parecer.

(  ) contra, pela reprovação do parecer.

(  ) contra, pela reprovação do parecer.

(  ) contra, pela reprovação do parecer.